



REQUERIMENTO Nº , de 2024
(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Requer a desapensação do **Projeto de Lei nº 1.252 de 2019**, que tramita conjuntamente ao **Projeto de Lei nº 3.833 de 2004**, pelos motivos que especifica.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 1.252 de 2019**, de origem do Senado Federal, que “altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir às pessoas com deficiência de baixa renda a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, e revoga a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994”, do **Projeto de Lei nº 3.833 de 2004**, do autoria do Deputado Carlos Nader, que “Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passagem no sistema de transporte interestadual para estudantes universitários”.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar o nobre papel do Senhor Presidente ao classificar projetos de lei e apensá-los quando a matéria é correlata. Entretanto, no presente caso, constata-se uma notória discrepância entre as proposições em questão, o que justifica sua separação.

O **Projeto de Lei nº 1.252 de 2019** versa sobre a alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), propondo a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo para pessoas com deficiência de baixa renda, além de revogar expressamente a Lei nº 8.899, de





29 de junho de 1994. Este é um tema crucial e de extrema importância, merecendo análise e apreciação minuciosas por parte desta Casa Legislativa.

Por outro lado, o **Projeto de Lei nº 3.833 de 2004** aborda questões distintas ao propor um desconto de 50% na aquisição de passagem no sistema de transporte interestadual para estudantes universitários. É evidente que essa proposta diz respeito a um público específico e possui particularidades completamente diferentes daquela proposição apensada.

Ao manter ambos os projetos apensados, corremos o risco de prejudicar a celeridade e eficácia do processo legislativo. Destaco ainda a relevância do Projeto de Lei nº 1.252 de 2019, que, ao não tramitar separadamente, pode sofrer prejuízos ao não ser devidamente analisado em comissões importantes de mérito, como a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, uma vez que a proposição principal não foi para essa comissão despachada.

A desapensação dos referidos projetos permitirá uma apreciação mais precisa e dedicada a cada matéria, respeitando a singularidade e a urgência de ambas as propostas. Além disso, possibilitará uma atenção mais focada do Legislativo às demandas específicas de cada grupo beneficiado por tais iniciativas.

Diante do exposto, reforço a necessidade imperativa de desapensação do Projeto de Lei nº 1.252 de 2019, garantindo, assim, a efetiva apreciação e discussão de matérias distintas em suas respectivas esferas de relevância.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este requerimento e pela sensibilidade em compreender a importância de tratar individualmente temas tão distintos.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
(PSD/SP)

